Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario n.º 56 – Rio de Janeiro – L.º 712 – f.º 60 v.º =

Escriptura de cessão, transferencia e permuta de predios e terrenos e de obrigações e quitações que entre si fazem a Fazenda Nacional, a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia e A. F. Rodrigues & C.ª na forma abaixo

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro, aos vinte e tres de maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceram juntos e contratados entre si, e reciprocamente Outorgantes e Outorgados, a Fazenda Nacional representada neste acto pelo dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, representada pela sua Administração – Antonio da Silva Ferreira Ministro, José Gomes de Freitas – Vice Ministro, Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos – Secretario, José Pereira de Souza, Syndico, Arthur Lopes de Vasconcellos – Mestre de Noviços, José Alves de Azevedo Maia – Procurador Fiscal, José Maria Monteiro de Campos, Procurador do Hospital, e Joaquim Martins de Freitas – Procurador do Bairro da Lapinha e A. F. Rodrigues & C.ª, sociedade commercial estabelecida nesta Cidade,

á rua dos "Ourives" N.º 74 e rua do "Rosario" n.º 89, e nes-
ta acha representada por seu socio Antonio Francisco
Rodrigues, todos os presentes conhecidos como os
proprios por mim, Tabellião, e pelas testemu-
nhas abaixo nomeadas e assignadas, do
que dou fé, bem como de me haver sido esta
distribuida pelo bilhete que fica archivado.
E pelas partes contratantes em presença das
mesmas testemunhas me foi uniformemente
e contestemente dito N.º que, de longa e
muito remota data tem a Veneravel Or-
dem Terceira de São Francisco da Penitencia
o pleno dominio e posse dos predios situados
nesta Cidade, freguezia da Candelaria, ás ruas
"Theophilo Ottoni" n.º 61, "General Camara" n.ºs
45 e 50 e "Ourives" n.º 74, e sobre elles tem ef-
fectiva, diuturna e livremente expedidos os seos
direitos dominicaes sem restricção ou contraste
de qualquer natureza, administrando-os, re-
construindo-os, fazendo-lhes as necessarias o-
bras e concertos, explorando-os com os seos de-
mais bens patrimoniaes, dando-os por loca-
ção e pagando todos os impostos devidos a
Fazenda Nacional e á Fazenda Municipal,
como o fazem certo em relação ao impos-
to predial, a certidão da Repartição compe-
tente do Thesouro Nacional referente aos
exercicios de 1872-1873 a 1873 que vai adi-
ante transcripta, além de annexa em ori-
ginal ao primeiro traslado desta e os conheci-
mentos do mesmo imposto relativo ás
exercicios de 1894 a 1904 que vão tambem
annexos ao primeiro traslado desta, e que

justamente com a certidão acima alludida, pro-
vam não só que os mencionados predios sempre
se acharão e ainda se acham inscriptos em
nome da mesma Veneravel Ordem Terceira co-
mo que foi sempre pago em dia o imposto pre-
dial em que foram ditos predios lançados nos
exercicios correspondentes aos ultimos trinta an-
nos. 2º) que os mesmos predios e seos respectivos ter-
renos estão inteiramente livres e desembaraçados
de quaesquer onus e responsabilidades legaes ju-
diciaes ou convencionaes, fôro, encargo ou tença ou
pensão, como o evidenciam as certidões do dis-
tribuidor geral e dos dous cartorios do Registro
geral de Hypothecas que vão adiante transcri-
ptas na integra. 3º) que foram assim sempre
possuidos os ditos predios desde epocha ante-
rior ao ultimo periodo de trinta annos até
que, desapropriados pelo Dec. nº 4.969 de 18 de
setembro de 1903 para as obras da avenida cen-
tral, entrou a Veneravel Ordem Terceira de São
Francisco da Penitencia em accordo amiga-
vel com a Fazenda Nacional nos precisos ter-
mos da Lei nº 1021 de 26 de agosto de 1903 e
respectivo regulamento expedido com o Dec.
nº 4.956 de 9 de setembro do mesmo anno, acer-
ca da indemnisação que lhe competia le-
galmente pela mesma desapropriação. 4º) que
sendo a firma A. F. Rodrigues & C. estabelecida
no predio á rua do Rosario nº 74 no qual
com autorisação da proprietaria fez gran-
des benfeitorias, e no da rua do Rosario nº
89 que reconstruio por inteiro, conforme con-
tracto com os respectivos proprietarios, e que,

tambem desapropriado pelo mesmo Dec. de 18 de setembro de 1903, já foi cedido e transferido á Fazenda Nacional nos termos da Escriptura de 30 de março do corrente anno em notas do tabellião Ibrahim, tornou parte no mesmo accordo amigavel a referida firma A. F. Rodrigues & C.ª representada no presente acto como já ficou dito, por seu socio Antonio Francisco Rodrigues. 5.º) que, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia faz á Fazenda Nacional de hoje para sempre plena e effectiva cessão e transferencia dos alludidos predios á rua Theophilo Ottoni n.º 61, General Camara n.ºs 45 e 50 e Ouvidor n.º 74 e seus respectivos terrenos, bem como das bemfeitorias existentes nos ditos predios e terrenos, na forma seguinte:- a) o predio á rua Theophilo Ottoni n.º 61 é cedido e transferido á Fazenda Nacional mediante a indemnisação de reis trinta seis contos (trinta seis contos de reis) cuja importancia e neste acto effectivamente entregue pela Fazenda Nacional á Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia em moeda corrente do paiz, e é pela Veneravel Ordem Terceira, conforme achada certa e exacta perante o tabellião e as testemunhas do acto, o que por elle e dando por isso a mesma Veneravel Ordem Terceira plena e rasa quitação da dita quantia á Fazenda Nacional

do-se por si e quaesquer successores, a não repetir e a responder pela quantia recebida em qualquer caso de duvida de terceiros e investindo desde já a mesma Fazenda Nacional por força da presente e respectiva clausula constituti, de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse sobre a dito predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorias e servidões. b) o predio á rua do "General Camara" nºs 46 e 50, usado e dados e transferidos á Fazenda Nacional mediante permuta pelos terrenos do predio a rua d'Alfandega nº 47, as sobras do terreno do predio da mesma rua nº 49, o dito predio a rua do Hospicio nº 58 e as sobras do terreno do predio a mesma rua nº 60 e mais condições que adiante se estipulam, dando a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia desde já á Fazenda Nacional, por força da presente Escriptura e respectiva clausula constituti a plena investidura de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse sobre os ditos predios. á rua General Camara nºs 45 e 50 e seus respectivos terrenos, benfeitorias, dependencias, pertenças accessorias e servidões. c) o predio á rua dos Ourives nº 74 é cedido e transferido á Fazenda Nacional, mediante permuta pelas sobras dos respectivos terrenos e pelas sobras dos respectivos terrenos e pelas sobras dos terrenos dos predios a mesma rua nºs 70 e 72 e pelas do terreno do predio á rua do Rosario nº 89, dando desde já a mesma Veneravel

Ordem terceira de São Francisco da Penitencia
á Fazenda Nacional, por bem da presente e
respectiva clausula constituti a plena in-
vestidura de todo o direito e acção, dominio,
senhorio e posse sobre o dito predio á rua
dos Ourives nº 74 e seu terreno, bemfeitorias,
dependencias, pertenças, accessorios e servidões.
2) a Fazenda Nacional obriga-se a fazer en-
trega á Veneravel Ordem Terceira de São
Francisco da Penitencia do terreno do predio
á rua d'Alfandega nº 47 das sobras do ter-
reno do predio á mesma rua nº 49, do ter-
reno do predio á rua do Hospicio nº 58 e
das sobras do terreno do predio á mesma
rua nº 60, das sobras dos terrenos dos pre-
dios á rua dos "Ourives" nºs 74, 72 e 70 e das
sobras do terreno do predio á rua do "Rosario"
nº 89 até o dia 31 de Julho proximo futuro,
terrenas e sobras cujo primeiro grupo cons-
tituido pelos predios á rua d'Alfandega nºs
47 e 49 e á rua dos Hospicios numeros 58 e 60,
tem sessenta e um metros de frente sobre a
Avenida Central e representa na totalidade
da respectiva área cerca de quinhentos cin-
coenta metros quadrados, conforme as
plantas em duplicata assignadas pelas
partes e por mim tabellião authenticadas,
neste acto e cujo segundo grupo formado pe-
los predios á rua dos "Ourives" nºs 74 e 72 e 70
e a rua do "Rosario" nº 89 tem quarenta me-
tros e dez centimetros de frente sobre a Aveni-
da e representa na totalidade da respecti-
va área, cerca de duzentos setenta e cinco

metros quadrados, conforme as plantas em duplicata que tambem assignadas pelas partes e tambem authenticadas neste acto por mim tabellião. c) a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Lembrança como complemento especial da permuta do predio á rua dos Ourives nº 77 pelas sobras dos terrenos do mesmo predio, pelas dos predios á mesma rua numeros 72 e 70, e pelas do predio á rua do Rosario nº 89, obriga-se a fazer á Fazenda Nacional a respectiva da quantia de reis cincoenta contos (cincoenta contos de reis) f) a Fazenda Nacional obriga-se a A. F. Rodrigues & C.ª a quantia de reis trinta contos (trinta contos de reis) pelas grandes installações que os mesmos A. F. Rodrigues & C.ª tem no predio á rua dos Ourives nº 77 e de reis vinte contos (vinte contos de reis) pelas grandes installações existentes no predio á rua do Rosario nº 89. g) A. F. Rodrigues & C.ª desistem em favor da Fazenda Nacional das benfeitorias que tem nos dous referidos predios á rua dos Ourives nº 77 e á rua do Rosario nº 89, para nunca mais reclamarem da mesma Fazenda Nacional ou da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Lembrança qualquer pagamento ou indemnisação com referencia ás alludidas benfeitorias. h) A. F. Rodrigues & C.ª cedem e transferem á Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Lembrança o seu direito ás duas indemnisações de reis trinta contos (trinta contos de reis) e reis vinte contos (vinte contos

de reis) pelas grandes instalações existentes nos predios á rua dos "Ourives" nº. 74 e á rua do Rosario" nº. 89, quantias essas na importancia total de reis cincoenta contos (cincoenta contos de reis) que a Veneravel Ordem Terceira recebe dos mesmos A. F. Rodrigues & C.ª a titulo de joia paga por estes pela posse do predio que a mesma Ordem se obriga a construir na área comprehendida pelas sobras dos terrenos dos predios á rua dos Ourives" nºs. 70, 72 e 74 e á rua do Rosario" nº. 89. i) o pagamento da quantia de reis cincoenta contos (cincoenta contos de reis) a que conforme a letra E da presente clausula se obrigou a Veneravel Ordem Terceira de San Francisco da Penitencia, para com a Fazenda Nacional como elemento da permuta em que accordaram, é feito por encontro de creditos entre a Fazenda Nacional, a Veneravel Ordem Terceira e A. F. Rodrigues & C.ª, dando por isso A. F. Rodrigues & C.ª á Fazenda Nacional plena e rasa quitação da quantia de reis cincoenta contos (cincoenta contos de reis) que lhe competia receber pelas suas grandes instalações nos predios á rua dos Ourives" nº. 74 e do Rosario nº. 89, para cousa alguma jamais reclamarem da mesma Fazenda Nacional por semelhante titulo, dando a Veneravel Ordem Terceira de San Francisco da Penitencia quitação da mesma quantia de que conforme a letra k da presente clausula se tornou cessionaria de A. F. Rodrigues & C.ª, dando a Fazenda Nacional á Veneravel Ordem Terceira de San Francisco da Penitencia plena

e rasa quitação de igual quantia que, conforme a letra E, da presente clausula, lhe competia receber como responsação devida pela mesma Veneravel Ordem Terceira na permuta acima estipulada. j) em quanto não fôr demolido o predio á rua do Rosario nº 89 concede a Fazenda Nacional que A. F. Rodrigues & Cª continuem a occupal-o, occupação essa que é concedida á titulo gratuito, obrigando-se porém a entregal-o á Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia até o dia 31 de Julho proximo futuro. K) em quanto não fôr demolido o predio á rua dos Ourives nº 74, concede a Fazenda Nacional que a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia continue a usufruir a respectiva renda, cessando porém tal concessão desde 31 de Julho proximo futuro em que tem o mesmo predio de ser desoccupado por A. F. Rodrigues & companhia, para o effeito da demolição. L) obrigam-se A. F. Rodrigues & companhia a desoccupar os dous predios á rua do Rosario nº 89 por elles occupados dona acima a titulo gratuito, e á rua dos Ourives nº 74, cuja aluguéis continuarão a pagar a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia até 31 de Julho proximo futuro, não lhes assistindo direito alguma a outra indemnisação, ou auxilio para mudança ou a qualquer outro titulo, e obrigando-se a demolir os mesmos predios, fazendo com os materiaes e reconstruindo o respectivo entulho, devendo

o terreno ser entregue livre e desembaraçado á Veneravel Ordem Terceira da Penitencia até 31 de agosto proximo futuro. m) que assim ficam as partes contractantes reciprocamente quites sem direito a qualquer reclamação ou pagamento além dos que vão acima estipulados, dando-se por isso plena geral e reciproca quitação. 6º.) que a cessão e transferencia dos terrenos acima mencionados á Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia é feita sob as seguintes e substanciaes condições: A) a de construir a Veneravel ordem Terceira nos mesmos termos os edificios que puderem ahi comportar, comtanto que cada edificio tenha pelo menos dez metros de frente sobre a Avenida e no mesmo tenha pavimentos distinctos, de inteiro e rigoroso accôrdo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da Commissão Constructora da Avenida Central. B) a submetter os mesmos planos á approvação da referida Commissão dentro do praso de trinta dias contados da presente data. C) a construir nos terrenos alludidos os edificios constantes dos planos approvados ou modificados pela mesma Commissão segundo as regras fixadas pelo Governo Federal, devendo achar-se concluidos os mesmos edificios dentro do praso improrogavel de dous annos contados da data da presente escriptura, salvo caso de força maior, sob pena de pagar 5$ cada mez que exceder a esse praso de multa de

reis cem mil (cem mil reis) por metro de frente de terreno ainda não construido, ou cuja edificação não esteja ainda concluida. D) a não fazer venda, cessão ou transferencia dos terrenos acima referidos ou dos edificios nelles levantados e ainda em construcção, sem expressa declaração e transmissão ou transferencia das condições e obrigações estipuladas na presente clausula setima e suas respectivas letras. E) a de que as multas acima estabelecidas serão cobradas executivamente, de accordo com o artigo 52, letra b, da parte quinta do Dec. N°. 3084 de 5 de setembro de 1888.— E me foram entregues os seguintes documentos: Illustrissimo Senhor Director do Expediente do Thezouro Federal. A Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, representada pelo seu Procurador abaixo, requer que vossa senhoria se digne mandar que revendo os livros do imposto Predial, lhe seja certificada ao pé desta, se a supplicante está quite dos impostos relativos aos predios da rua do General Camara n°s 45 e 50, rua dos Ourives n°. 44 e rua Theophilo Ottoni n°. 61 do periodo decorrido de 1873 á 1893 para os effeitos da grande Avenida. Sede de Deferimento na forma requerida — sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro 15 de abril de 1904. Joaquim Jose Pereira Rodrigues. Despacho. Certifique-se. Directoria do Expediente, 19 de abril de 1904. Visitação. Servindo de Director. Certifico em cumprimento do des-

pacho retro que dos livros que serviram na Recebedoria do Rio de Janeiro, para o lançamento e receita do imposto predial antes imposto da decima Urbana e dos do lançamento e receita da renda das pennas dagua dos exercicios de 1872 a 1873 até 1893 em referencia aos predios de que trata a petição retro nº 76 moderno, antes numero 82 da rua dos Ourives" inscripto em nome do Hospital dos terceiros da Penitencia, depois Hospital da Ordem da Penitencia, por ultimo Hospital da Ordem Terceira da Penitencia; os de nºs 45 moderno antes de nº 53 e 50 moderno, antes 52, ambos da rua General Camara, inscriptos em nome da Ordem Terceira da Penitencia; e nº 61 moderno antes nº 67 da rua "Theophilo Ottoni" consta que estão quites destes impostos. Para constar, eu José Antonio Corrêa de Araujo, Cartorario do Thesouro Nacional, passei a presente certidão, que vai inteiramente assignada por mim. Cartorio do Thesouro Nacional em 20 de abril de 1904. Estão colladas quatro estampilhas representando o valor de vinte um mil quatrocentos vinte reis, inutilisadas assim: Em 20 de abril de 1904. José Antonio Corrêa de Araujo. Illustrissimo Senhor Administrador da Recebedoria do Municipio. A Veneravel Ordem Terceira da Penitencia por seu Procurador abaixo assignado, requer a V. S. de mandar por despacho que revendo os livros do imposto do consumo dagua, se lhe dê por certidão ou quitação de tal averbamento

os predios da rua "General Camara" nºs 45 e 50, "Ouvi-
dor" nº 74 e "Theophilo Ottoni" nº 61 a contar de 1894
inclusive até a presente data. Sede de deposito. Rio
de Janeiro, 7 de Abril de 1904. Joaquim José Perei-
ra Bodeco. Está collada uma estampilha de trezen-
tos reis devidamente inutilisada. Declare em
tempo, digo, em que qualidade requer. Recebe-
doria, 7 de abril de 1904. Joaõ Rodolpho. Decla-
ro em tempo que os predios a que se refere a
presente petição são de propriedade da mes-
ma Veneravel Ordem Terceira Bodeço. Certi-
fique-se. Recebedoria, 8 de abril de 1904. Joaõ
Rodolpho. Ao Snr. Moyses. Recebedoria, 8 de
abril de 1904. O. R. Dias. Cumprindo o despa-
cho supra. Certifico que revendo o livro de lan-
çamento do imposto predial da agua nel-
les consta ás folhas 18 e 44 do 1º districto e as
fls. 36 e 42 do segundo districto que os predios nºs
74 da rua dos Ouvidores, 61 da rua Theophilo Ot-
toni, 45 e 50 da rua General Camara, de
propriedade da Veneravel Ordem Terceira
da Penitencia estão quites dos exercicios de
1898 a 1903. E para constar onde convier, eu
Moyses Dias Pereira, 1º Escripturario da Rece-
bedoria do Rio de Janeiro passei a presente
Certidão em fé de abril de mil nove-
centos quatro. Estão colladas seis estampi-
lhas representando valôr de 3,250 reis, inutili-
sadas assim: Em 9 de abril de 1904. Joaõ
Rodrigues Dias — servindo de Sub Diretor. Joaõ
Baptista da Conceição Secretario. Está
conforme do Officio de Distribuidor Geral da Capi-
tal Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por

me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dezdias, embargos, sequestros, executivos e de avulsos das Varas Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data, delles consta a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia constar o seguinte: A. L. Cabral, em 18 de Junho de 1895, se distribuio a acção de força nova a requerimento do Dr. Alberto da Costa Lima Braga, contra a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia. O referido é verdade, e aos mesmos livros me reporto e dou fé. — Heliberto Augusto Martins, Escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor geral. Heliberto Augusto Martins. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilizada. Registro Geral das Hypothecas. 1º. Districto. Certidão. Revendo os livros de Registro Geral e das Hypothecas desde dous de Janeiro de 1873 até seis de abril de 1904, delles não consta que os predios ás ruas do General Camara nºs. 45 e 50 e do Theophilo Ottoni nº. 61 se acham gravados por quaesquer hypothecas e onus reaes nem que estejam sujeitos á responsabilidade da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, ou hajam sobre os mesmos sido feitas quaesquer transacções pela referida Ordem. Subscrevo e assigno. O Official interino Joaõ Teixeira Pinto. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1904. O Official interino Joaõ Teixeira Pinto. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutili-

sada. Registro Geral das Hypothecas. 1º districto. Certidão. Referendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890 data da installação do segundo registro hypothecario delles, não consta que o predio da rua dos Ourives nº 74 se ache gravado por quaesquer hypothecas ou onus reaes nem que esteja sujeito a responsabilidade da Venerabel Ordem Terceira da Penitencia ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Ordem. Subscrevo e assigno. O Official interino Joaõ Teixeira Lindo. Rio de Janeiro 7 de abril de 1904. O Official interino Joaõ Teixeira Lindo. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital não consta que a Venerabel Ordem Terceira da Penitencia tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguns dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio nº 74 da rua dos Ourives, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O referido certifico e declaro que os exames foram feitos desde a installação deste registro em 5 de março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1904. O interino Official. O Sub-Official Leonardo Candido Caldas. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. 3º districto F. 20. Nº 5290. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria das Rendas. 1º semestre. Sello postal predial.

Ex.º de 1904. Imposto 150$000 reis. taxa sanitaria 6$000 reis - 150$000 reis. Certifico que a Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, deve a quantia de 150$000 reis, imposto do predio da rua Theophilo Ottoni n.º 61. Capital Federal 24 de março de 1904. Pelo Director Jo. Mello. Recebi em 24 de março de 1904. Ferreira. Segundo districto. F.ª 32. N.º 2.864. Prefeitura do Districto Federal. Sub-directoria de Rendas. 1.º semestre. Imposto predial. Ex.º de 1904. Imposto 216$000 reis taxa sanitaria - 6$000 reis duzentos vinte dous mil reis. Certifico que a Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, deve a quantia de 222$000 reis, imposto do predio á rua do General Camara n.º 45. Capital Federal 23 de março de 1904. Pelo Director (estava uma assignatura illegivel) Recebi em 28 de março de 1904. Ferreira. 2.º districto F. 38. S. N.º 3.081. Prefeitura do districto Federal. Sub directoria de Rendas. 1.º semestre. Ex.º de 1904. Imposto predial. Imposto 360$000. taxa sanitaria (pelo negocio. Certifico que a Ordem Terceira da Penitencia deve a quantia de 360$000 reis, imposto do predio da rua do General Camara n.º 50. Capital Federal 23 de março de 1904. Pelo director (estava uma assignatura illegivel.) Recebi em 24 de março de 1904. Ferreira. Segundo districto. F.ª 14. S.º 658. Prefeitura do districto Federal. Sub-directoria de rendas. Segundo semestre. Imposto Predial. Ex.º de 1904. Imposto quinhentos quatro mil reis. taxa sanitaria - doze mil

reis — 5:166$000 reis. Certifico que o Hospital da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, deve a quantia de 5:166$000 reis, importo do predio da rua dos Ourives n.º 44. Capital Federal 24 de março de 1904. Pelo Director A. Barros. Recebi em 24 de março de 1904. Quintas. E por se acharem assim justos e contratados e reciprocamente quites me pediram lavrasse a presente Escriptura nestas notas, e lhes sendo lida e ás testemunhas Dr. Oscar Varady e Antonio da Cunha Barbosa, assignantes todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevo. Antonio da Silveira Ferreira. José Gomes de Freitas. Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos. José Ferreira de Sousa. José Alves de Azevedo Maia. Arthur Leite de Vasconcellos. J. M. Monteiro de Campos. Joaquim Martins de Freitas. A. F. Rodrigues Braga. Dr. Lindolpho Gustavo Paulo de Frontin. João Xavier da Silveira Junior. Oscar Varady. Antonio da Cunha Barbosa. Nada mais disse. Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em teste. (signal publico) de ver. (Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas no valor total de quatro mil e duzentos reis.) — Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 24 de Agosto de 1926. José Leite Soares Junior 2º escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Chefe da Secção do Thesouro —

Sf. 24